

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PLINIO MONTEIRO NETO e a empresa **PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ n. 10.471.487/0001-44, com sede na Rod CE-085, KM 37,5, s/n, parte, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.670-000, doravante denominada Empresa, neste ato representada por seus Diretores, Srs. VILMAR CARNEIRO e LINO LOPES CANÇADO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado com a EMPRESA, incluindo Trainees com contrato determinado em sua respectiva base territorial.

CAPÍTULO II – DA DATA-BASE E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

As partes signatárias deste Acordo concordam que a data base da categoria é 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025.

CAPÍTULO III – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A Empresa adotará, a partir de 01 de setembro de 2024, o piso salarial básico mensal correspondente ao valor de R\$1.938,51 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa aplicará a partir de 1º de setembro de 2024, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2024, 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) a título de reajuste salarial coletivo para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos no período de setembro de 2023 a setembro de 2024, terão direito ao reajuste proporcional à data de admissão.

Parágrafo Segundo - O caput não se aplica a especialistas/consultores (nível 13 e acima), gerentes, diretores, expatriados, jovens aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ERRO NO PAGAMENTO

Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com pagamento a maior ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a EMPRESA quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contracheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento. A notificação poderá ser feita

através de contato telefônico, *e-mail*, mensagem eletrônica e/ou qualquer outro meio idôneo.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da(s) EMPRESA(S) desenvolvem suas atividades em ambientes e/ou locais diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho:

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados, ressalvados aqueles enquadrados na exceção prevista no art. 62 da CLT, deverão registrar a entrada e a saída diária no registro de ponto da EMPRESA, permitindo-se a prévia assinalação do intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo - A jornada semanal dos empregados em regime administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a EMPRESA desde logo autorizada a dispensar o trabalho aos sábados.

Parágrafo Terceiro: O divisor, para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quarto: Por não ser tempo à disposição do empregador, não será computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência (inclusive quando da chegada ao portão da EMPRESA) até o efetivo local da prestação de serviços (posto de trabalho, bem como para o seu retorno, independente do meio de transporte utilizado, inclusive se fornecido pela EMPRESA).

Parágrafo Quinto: Conforme previsão do artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, que permite a flexibilização das condições de trabalho mediante negociação coletiva, fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente termo, a jornada diária dos empregados da operação e com funções que demandem a necessidade de trabalho em turnos passa a ser de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, na escala de trabalho do tipo 6 x 4, ou seja 6 dias de trabalho e 4 dias de descanso.

Parágrafo Sexto: Aos Empregados em regime de escala de revezamento, havendo necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, mantendo, porém, a média mensal de horas trabalhadas e sem prejuízo das folgas previstas.

Parágrafo Sétimo – Fica expressamente pactuado, em virtude das disposições anteriores, que o divisor a ser adotado para fins de remuneração de eventuais jornadas extraordinárias, será de 180 (cento e oitenta) horas para os trabalhadores em turnos ininterruptos.

Parágrafo Oitavo - O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista no parágrafo segundo acima, por até 90 (noventa) dias, terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição será de 01 (uma) hora, conforme preceituam os artigos 71 e 611-A da CLT.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistir gozo integral ou parcial do referido intervalo intrajornada, a EMPRESA fica obrigada a pagar apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, com natureza indenizatória, nos termos do artigo 71 da CLT, caso não seja compensada referida hora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso.

CAPÍTULO V - DAS VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o que determina a legislação ou compensadas na forma do que permite este Acordo.

Parágrafo Primeiro - As horas extras dos empregados administrativos ou que trabalham em turnos de revezamento as horas extras serão pagas com adicional 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos, dias de folga e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, calculada a partir do salário básico mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a EMPRESA está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

Parágrafo único - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitada, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias. O desconto do valor nominal respectivo deverá ser realizado na época do pagamento da respectiva gratificação natalina, conforme previsto em Lei. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando das suas férias, a EMPRESA efetuará este pagamento no mês de novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS ANUAIS

As férias serão concedidas dentro do período concessivo, comprometendo-se a EMPRESA em fixar o início de seu gozo sempre em dia útil, desde que não ocorram nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados, folgas ou dias do repouso semanal remunerado do empregado.

Parágrafo Único: As férias poderão ser usufruídas em 03 (três) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos, e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada qual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOTAÇÃO E POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Os empregados serão contratados para o labor na EMPRESA, podendo ser lotados ou transferidos definitivamente, para prestação de serviços em qualquer filial ou organização pertencente a controladora da EMPRESA, existente nos demais Estados da Federação Brasileira, **mediante apresentação de carta-oferta de condições, para apreciação por parte do(s) empregado(s).**

Parágrafo único: Na hipótese de, por conveniência expressa da EMPRESA, ocorrer transferência do empregado para outro Estado, a EMPRESA aplicará a este os benefícios da política de mobilização da companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO TEMPORÁRIA

As partes ajustam que os empregados poderão ser designados para prestarem serviços em outras EMPRESAS integrantes do mesmo grupo econômico de forma temporária, mediante apresentação de carta-oferta de condições contemplando passagem, hospedagem, alimentação e transporte, para apreciação por parte do(s) empregado(s).

Na hipótese de aceite das condições contidas na carta-oferta, prevalecerão, enquanto perdurar a alocação temporária, as respectivas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA remunerará em 20% (vinte por cento) o adicional noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade ou de insalubridade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e Súmulas n. 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE TURNO

A Empresa se compromete a pagar 7% (sete por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá vale-refeição totalizando a quantia mensal de R\$1.231,50 (um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O vale-refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Segundo - Os cartões-refeição/alimentação serão fornecidos a todos os empregados.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA procederá ao desconto mensal, no contracheque de cada empregado, no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos).

Parágrafo Quarto - Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a EMPRESA assegurará o fornecimento de refeição, no *site* ou no alojamento, para cada uma das jornadas adicionais completas.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 06 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá um crédito mensal, a título de Vale Alimentação, no valor de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

A Empresa compromete-se a realizar até 29 de dezembro de 2024, a distribuição extraordinária, na modalidade *gift card* (cartão presente), correspondente ao valor de

R\$1.231,50 (um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a título de incentivo natalino aos seus colaboradores ativos até 30 de novembro de 2024.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

A EMPRESA reembolsará aos(as) seus(suas) empregados(as) o valor integral e limitado a R\$816,00 (oitocentos e dezesseis reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA estenderá o benefício do *caput* acima para os dependentes entre 5 anos, 11 meses e 29 dias a 6 anos, 11 meses e 29 dias, como auxílio escola no valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus ao benefício do auxílio creche ou escola, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela EMPRESA, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, declaração de matrícula emitida pela Instituição em papel timbrado identificando a criança e colaborador beneficiário do Auxílio Creche, cópia da certidão de nascimento da criança e recibo original quitado mensalmente em papel timbrado da creche/escola, contendo o nome da criança.

Parágrafo Quarto: Para fazer jus ao benefício do auxílio babá, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela EMPRESA, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, cópia da certidão de nascimento da criança, cópia da identidade, CPF e CTPS da profissional Babá, além de cópia da guia do pagamento do INSS e do recibo de pagamento assinado pela profissional Babá. A CTPS da profissional deverá estar assinada pelo (a) colaborador(a) ou cônjuge/companheiro(a) deste, especificando o registro profissional como “Babá”.

Parágrafo Quinto: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficará assegurado o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

Parágrafo Sexto: O auxílio creche/escola ou babá poderá ser requerido de forma retroativa, desde que esteja relacionado à mesma competência do ano vigente ao requerimento.

Parágrafo Sétimo: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no segundo trimestre de 2025, devendo ser apresentado à EMPRESA o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar até o dia 30 de março de 2025, sob pena de não ser reembolsado dos valores gastos.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA/FUNERAL

A EMPRESA se compromete a conceder benefício de Plano de Seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente, na forma da norma interna e de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo primeiro - Para fins do *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo segundo: Os custos do Plano de Seguro de Vida serão suportados pela EMPRESA, conforme normas estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TROCA DE DIA DE FERIADO (DIA-PONTE)

A EMPRESA mantém assegurado aos empregados, o descanso remunerado nos dias úteis de pontes de feriados nacionais (dias impresados), conforme calendário anual de compensação, desde que as horas correspondentes sejam compensadas.

Parágrafo primeiro – Independente do calendário anual, fica acordado que os feriados que recaem na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, poderão ser trocados para ser gozados na segunda ou sexta-feira correspondente, mediante acordo entre empresa e empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA manterá programa de assistência para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado(a), portador de necessidades especiais, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva) e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá benefício no valor de R\$632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais por filho, mediante validação da necessidade especial pela área responsável pela medicina do trabalho da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde:

Parágrafo Terceiro: Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário “in natura”.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIA JUSTIFICADAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Serão justificadas e abonadas as ausências ou atrasos ao trabalho comprovados dos (as) funcionários (as) com deficiências decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos/equipamentos ortopédicos ou necessidade análoga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais do empregado,

mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo - As regras relativas aos seguros previstos no caput da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a EMPRESA de seguro.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EMPRESA concederá às suas empregadas licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data do nascimento.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a EMPRESA definir caso a caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO

A Empresa concorda em abonar as ausências de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos dos empregados ao serviço, motivados por casamento, sem prejuízo das férias e da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA LUTO

A Empresa estenderá a Licença Luto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de licença, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de ascendentes e descendentes diretos, de pessoas declaradas em carteira profissional como dependentes econômicos, além de estender esta licença ao padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada à condição de padrasto e madrasta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO EDUCAÇÃO/BOLSA DE ESTUDO

A Empresa, a partir da assinatura do presente acordo, se comprometem a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna PR.CRP.RHU.001.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVIDENCIA PRIVADA

A Empresa se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO

A Empresa se compromete, em realizar regularmente cursos e treinamentos de segurança no trabalho e em primeiros socorros para todos os trabalhadores que atuem em área de risco, como também desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPIs, de acordo com a legislação vigente e com as normas da EMPRESA, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPIs ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – A Empresa fornecerá os EPI´s necessários a realização das atividades dos Empregados, devendo observar os mais elevados padrões de segurança, em especial, mas não se limitando a manter EPI´s dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Primeiro: Os membros da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas (salário base + periculosidade) que o trabalhador percebe, excluindo-se o adicional de turno, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a concessão dos vale refeição e alimentação, além da complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela EMPRESA por um prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O reconhecimento pela Previdência Social do direito do empregado ao recebimento do benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela Empresa do direito a complementação salarial por acidente do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A EMPRESA efetuará o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, até 28 de fevereiro de 2025, para os colaboradores ativos, e até março de 2025 para os desligados, ficando os critérios do pagamento estabelecidos no Acordo de PLR constante do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – BANCO DE HORAS

A EMPRESA adotará os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas exclusivamente para os trabalhadores administrativos.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam a adoção de banco de horas para os empregados submetidos à jornada administrativa (44 horas semanais), na forma do §2º do art. 59 da CLT, que o excesso de horas em um dia de trabalho poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 3 (três) meses de compensação.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação.

Parágrafo Terceiro: A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação.

Parágrafo Quarto: O banco de Horas será de 3 (três) meses para apuração e, compensação, a quitação ou o desconto ocorrerá no quarto mês.

Parágrafo Quinto: Findo o período de 3(três) meses, conforme parágrafo quarto acima, as horas negativas (folgas realizadas sem contrapartida de hora extra) serão descontadas e as horas positivas (horas extras não compensadas) serão pagas no quarto mês, sendo calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou término do período de vigência do Acordo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao recebimento, em contracheque, das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento. Se houver horas de débito quando da rescisão ou ao final do período de vigência, haverá o respectivo desconto em contracheque.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO COMPROMETIMENTO COM QUESTÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes se comprometem em dar máxima prioridade à segurança e saúde do trabalho, considerando ser de grande importância o fomento e desenvolvimento das ações necessárias à implantação de uma cultura prevencionista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado deverá comunicar, no prazo máximo de 1(um) dia útil contados do evento, toda e qualquer ocorrência que provoque afastamento de suas atividades laborais, devendo apresentar, no prazo de até 1(um) dia útil do término do prazo de comunicação, os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados.

Parágrafo Primeiro - A notificação poderá ser feita através de contato telefônico, *e-mail*, whatsapp e/ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de assim proceder, um terceiro de confiança do empregado, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, poderá comunicar, sendo que nesta hipótese, a via original do atestado médico deverá ser apresentada ao departamento médico ao retorno das atividades laborais.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não observar este dispositivo terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação do atestado médico ou do efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Os dias de afastamento do empregado, desde que não excedam 15 (quinze) dias, serão remunerados normalmente. Passado esse período, a remuneração do empregado ficará a cargo do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo Quinto: O empregado não terá direito a adquirir dias de folga correspondente ao período em que estiver afastado do trabalho em razão de doença.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA fornecerá ao empregado os documentos obrigatórios que se fizerem necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado e atualizado pela EMPRESA, bem como disponibilizado a todos os seus funcionários.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A Empresa se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A Empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontada do salário base de cada empregado beneficiado com o presente acordo, de uma única vez, o percentual de 3,0% (três por cento), a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical - Sindeletro, e incidentes sobre os salários de setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do requerimento.

Parágrafo Segundo – O SINDELETRO divulgará amplamente, através de correio eletrônico e informativo a ser fixado nos locais de trabalho, a data do desconto e o prazo para solicitação de restituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A Empresa, durante a vigência do presente acordo, liberará por 08 (oito) horas por mês 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), eleito dentre os empregados para esta finalidade, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a Empresa reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá transporte aos seus empregados lotados nas Usinas, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado com ar-condicionado, nos quais os empregados serão transportados sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo primeiro: Os empregados que fizerem jus ao transporte oferecido pela EMPRESA não terão direito ao recebimento do vale transporte, salvo em casos de que o fornecimento seja parcial (ex. até o primeiro ponto de transporte público próximo da residência).

Parágrafo segundo: Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo empregado durante o percurso residência-trabalho e vice-versa (horas *in itinere*) será computado para quaisquer efeitos, diante da existência de transporte público a servir o local da prestação de serviços.

Parágrafo terceiro: Desde já fica expressamente reconhecido, que tal benefício mencionado não tem caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gonçalo do Amarante (CE), xxx de xxx de 2024.

PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Vilmar Carneiro
Diretor Presidente

Lino Lopes Caçado
Diretor

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

Plínio Monteiro Neto
Presidente

Testemunhas:

ANEXO I
(ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

CONSIDERANDO que a EMPRESA deseja implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance das metas Corporativas e de Equipe;

CONSIDERANDO que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com a EMPRESA;

CONSIDERANDO os termos da lei n.º 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da EMPRESA, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a EMPRESA e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Planos de participação nos resultados adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de participação nos resultados da EMPRESA e, portanto, aprovaram os termos e condições previstos no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA

O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados com contrato por tempo indeterminado da EMPRESA que trabalharem durante o ano de 2024, exceto estagiários, aprendizes e trainees, nos seguintes moldes:

I) Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalharem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2024, considerando-se mês completo aquele com trabalho iniciado até o dia 20 do mês corrente.

II) Os empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

III) Os empregados admitidos no mês de dezembro de 2024 não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

IV) Os empregados dispensados por justa causa não serão elegíveis ao recebimento da PLR.

V) Os empregados dispensados pela EMPRESA, sem justa causa, no decorrer do ano de 2024, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados (Metas Corporativas e de Equipe), considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias.

VI) Os empregados que pedirem demissão, antes da data do pagamento do valor do PLR relativo ao ano de 2024, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados (Metas Corporativas e de Equipe), considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias.

VII) Os empregados afastados por motivo de doença terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados para metas Corporativas e de Equipe, considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias. Os empregados afastados por motivo de licença maternidade, acidente de trabalho ou doença do trabalho terão direito ao pagamento integral das metas Corporativa e de Equipe

independentemente do número de meses efetivamente trabalhados.

VIII) Em caso de morte do empregado, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados para recebimento pelos herdeiros (Metas Corporativas e de Equipe).

IX) Nas hipóteses de desligamento (itens V e VI) e morte (item VIII), o empregado será avaliado na data do evento (data do desligamento ou morte). O pagamento da parcela de forma proporcional observará os termos da cláusula 6ª.

CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE

A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPRESA no final do ano de 2024, utilizando-se sistema específico já adotado pela EMPRESA, facultando-se às partes, por seu interesse e conveniência, negociar o ajuste de novo Plano após o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para a aferição dos resultados são objetivos, e compostos por 3 (três) blocos:

- Metas Corporativas;
- Metas de Equipe; e
- Avaliação do gestor.

As metas foram estabelecidas com a participação dos gestores e trabalhadores no início do ano de 2024.

- **Parágrafo 1º** – As metas Corporativas estão diretamente ligadas à estratégia da EMPRESA e fazem parte do painel de todos os trabalhadores.
- **Parágrafo 2º** – As metas de Equipe representam os desafios de uma determinada área.
- **Parágrafo 3º** – Reconhecimento dos desempenhos individuais que superem as expectativas e contribuam para os objetivos de curto prazo da Companhia representam a avaliação feita pelo gestor imediato e pelo seu superior.
- **Parágrafo 4º** – A composição dos pesos das metas, por nível, está representada abaixo, onde o somatório final na composição das metas de PLR poderá atingir no máximo o percentual da linha "Total"; as diferenças entre os valores da linha "Total" de cada uma das colunas e o 100% correspondem aos percentuais que serão pagos como bônus, pois refere-se a metas de saúde e segurança no trabalho, conforme determinam as Leis 10.101 de 2000 e 12.832 de 2013.

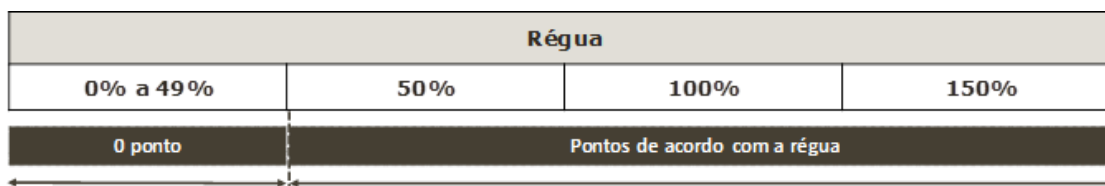
Composição das metas

	CEO	DIRETOR	DIRETOR (D-1) E GERENTE				
Bloco de metas	Presidente	Dir. Finanças & RI/ Dir. ESG, Saúde e Segurança & Comunicação/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg./ Dir. Exploração, Desenvolvimento e Construção/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de Geração/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de R2W e SSLNG	Carvão	Complexo o Parnaíba	Azulão - Jaguatirica / Renováveis / COG / Soluções LNG/ Porto Sergipe e Termofortaleza	Exploração, Desenv. e Construção	Dir. Finanças & RI/ Dir. ESG, Saúde e Segurança & Comunicação/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg.
Metas Corporativas	76,5%	51,0%	42,5%	42,5%	42,5%	25,5%	42,5%

Metas de Equipe		21% a 30%	24,0%	24,0%	24,0%	24% a 40%	24% a 40%
Avaliação Gestor	10%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
TOTAL PLR	86,5%	82% a 91%	76,50%	76,50%	76,50%	76,5% a 92,5%	76,5% a 92,5%

COORDENADOR, SUPERVISOR E STAFF					
Bloco de metas	Carvão	Complexo Parnaíba	Exploração, Desenvol. e Construção	Azulão-Jaguatirica / Renováveis / COG / Soluções LNG / Porto Sergipe e Termofortaleza	Dir. Finanças & RI/ Dir. ESG, Saúde e Segurança & Comunicação/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg.
Metas Corporativas	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Metas de Equipe	24,0%	24,0%	24% a 60%	24,0%	24% a 60%
Avaliação Gestor	10,0%	10,0%	59,5% a 95,5%	10,0%	10,0%
TOTAL PLR	59,50%	59,50%	59,5% a 95,5%	59,50%	59,5% a 95,5%

- **Parágrafo 6º** – Todas as metas devem possuir uma régua pela qual a meta será medida:
 - A régua é definida para três valores: 50%, 100% 150%, recomenda-se que todos os pontos da régua sejam definidos.
 - A régua pode ser constituída de 2 formas:
 - *Milestones* (com medição discreta e linear)
 - Resultados quantitativos (com medição contínua e linear)
 - Uma meta só começa a ser pontuada quando atingir o resultado previsto em 50%, ou seja, mesmo que uma meta possa ser considerada 49% concluída, para fins de avaliação, receberá pontuação 0%.
 - A pontuação é progressiva, ou seja, só atinge 100% após atingir 50% e assim por diante.



- **Parágrafo 7º** – Considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º, a **Pontuação Final das Metas** englobando os 3 blocos é obtida considerando-se a média ponderada entre a medição final e o respectivo peso de cada meta, podendo alcançar até 150%.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O **Valor Final** a ser pago a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

Pontuação Final das Metas x Múltiplo de Salários x Salário Dezembro do Empreendedor Proporcional de Meses Efetivamente Trabalhados⁽¹⁾ x Fator de Ajuste Orçamentário Final

⁽¹⁾ Valor igual a 1, exceto nas hipóteses da cláusula segunda, itens V, VI e VIII;

⁽²⁾ Fator de ajuste orçamentário será sempre igual a 1, exceto no caso previsto no parágrafo abaixo.

- **Parágrafo 1º – Pontuação Final das Metas:** conforme disposto na Cláusula 4ª, Parágrafo 6º.
- **Parágrafo 2º – Múltiplo de Salários:** todos os empregados, da Eneva possuem multiplicadores de salário para referência de remuneração variável conforme respectivo cargo.

Tabela de Múltiplos de Salários

Nível Profissional	Múltiplo de Salários
Especialista / Consultor / Gerente / Gerente Geral	7 a 10
Coordenador	7 ou 8
Profissional	5 ou 7
Supervisor	6
Técnico/Operação e Assistente	4 ou 5

- **Parágrafo 3º – Proporcional de Meses Efetivamente Trabalhados:** Terá valor 1 (um), exceto nas hipóteses conforme disposto na Cláusula 2ª, itens V, VI e VIII.
- **Parágrafo 4º – Fator de Ajuste Orçamentário:**

$$\text{Fator de Ajuste} = \frac{\text{Valor PLR Orçado}}{\text{Valor PLR Calculado}}$$

O fator de ajuste orçamentário terá valor 1(um), exceto quando o montante total de PLR calculado da área supere o orçamento de PLR da área.

- **Parágrafo 5º – O Valor PLR Calculado** é encontrado aplicando-se a fórmula acima do **Valor Final** (cláusula 5ª), de PLR com o fator de ajuste igual a 1 (um), exceto no caso do parágrafo 4º, e somando todos os empregados de uma mesma área.
- **Parágrafo 6º – O Valor PLR Orçado** é encontrado aplicando-se a fórmula acima do **Valor Final** (cláusula 5ª), usando-se a Pontuação Final das Metas como 100% e o Múltiplo de Salário conforme Cláusula 5ª, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO

O valor da PLR será apurado pela EMPRESA aos empregados ativos até o dia 31 de dezembro de 2024 e será pago pela EMPRESA até 28 de fevereiro de 2025.

O pagamento dos empregados desligados antes do dia 28 de fevereiro de 2025, ocorrerá até o dia 31 de março de 2025.

CLÁUSULA 7ª – BASE DE CÁLCULO

Para os empregados ativos será utilizado como critério ao seu cálculo o salário-base de cada empregado praticado em dezembro de 2024.

Para empregados desligados ou licenciados elegíveis ao recebimento da PLR, a base de cálculo será o último salário praticado antes do início da licença ou da data do desligamento.

CLÁUSULA 8ª – NATUREZA DO PLANO

A Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não incidindo, assim, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 9ª – RENOVAÇÃO

O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e da EMPRESA, mediante manifestação formal.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses e refere-se ao exercício 2024.

CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE METAS

Consta na intranet (Caminho: Intranet >serviços e sistemas > portal do colaborador) da empresa disponível para cada colaborador seu painel de metas, que deverá ser atualizado pelo gestor mensalmente, podendo ser acompanhado pelo colaborador.

CLÁUSULA 12ª – FORO

Fica eleita o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo.